Docusign Envelope ID: 70126A7B-FA8E-462F-A246-72E7B5DB1947

Boticário Prev

Previdência Privada Grupo Boticário

# Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT) e Prevenção e Combate a Fraudes

Elaborado por: Boticário Prev Sociedade de Previdência Privada

Docusign Envelope ID: 70126A7B-FA8E-462F-A246-72E7B5DB1947



# SUMÁRIO

1. OBJETIVO ..... 3
2. BASE LEGAL ..... 3
3. RESPONSABILIDADES ..... 3
4. METODOLOGIA ..... 4
4.1 Comunicação e divulgação ..... 4
4.2 Avaliação Interna de Risco (AIR) ..... 4
4.3 Cadastro e Procedimentos de Conhecimento ..... 4
a) Da Identificação, Qualificação e Classificação ..... 4
4.4 Registro e Comunicação de Operações ..... 5
a) Registro de Operações ..... 5
4.5 Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas ..... 5
4.6 Comunicação ao COAF ..... 6
4.7 Mecanismo de Acompanhamento e Avaliação da Efetividade ..... 6
5.0 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE ..... 6
6.0 NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS ..... 7
7.0 MONITORAMENTO ..... 7
8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 7

Docusign Envelope ID: 70126A7B-FA8E-462F-A246-72E7B5DB1947



## 1. OBJETIVO

Dispõe sobre os procedimentos e os controles internos a serem adotados pela BOTICÁRIO PREV, visando à prevenção da utilização do regime para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, além de observar aos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e estar em conformidade com a Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023 e Resolução Previc nº 25, de 15 de outubro de 2024.

## 2. BASE LEGAL

Esta Política foi desenvolvida em consonância com a regulamentação aplicável, em especial à Instrução Previc no 34/20, Lei no 9.613/98; Resolução COAF no 29/17; Lei no 13.260/16; Lei no 13.709/18 e; Lei no 12.683/12; Resolução Previc nº 23/23.

## 3. RESPONSABILIDADES

**a. Conselho Deliberativo:** Aprovar a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD-FT), com as diretrizes para a definição dos papéis e responsabilidades para o cumprimento desta Política.

**b. Diretoria Executiva:**

- Elaboração da PLD-FT, com os procedimentos a serem adotados;

- Avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- Promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando inclusive empregados, os parceiros e prestadores de serviços.

- Seleção e a contratação de empregados e prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

- Capacitação dos empregados sobre o tema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**c. Conselho Fiscal:** Verificação do cumprimento desta Política, procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e correção das deficiências verificadas.

**d. Empregados:**

- Cumprir integralmente todas as obrigações referentes à esta Política e à legislação vigente sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

- Participar de treinamentos relacionados ao tema.

- Submeter aos Órgãos de Governança, qualquer operação considerada suspeita.

Docusign Envelope ID: 70126A7B-FA8E-462F-A246-72E7B5DB1947



## 4. METODOLOGIA

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a BOTICÁRIO PREV estabelece critérios a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação.

### 4.1 Comunicação e divulgação

Esta Política deverá ser amplamente divulgada, sempre que for atualizada, aos empregados, parceiros, prestadores de serviços terceirizados, participantes, assistidos, patrocinadoras e instituidores, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

A BOTICÁRIO PREV desenvolverá uma cultura de prevenção da LD-FT, através da realização da capacitação dos empregados para identificar potenciais eventos relacionado a LD-FT e adotar as medidas cabíveis, inclusive a comunicação ao COAF, quando for o caso ou quando exigido pela legislação.

### 4.2 Avaliação Interna de Risco (AIR)

A Avaliação Interna de Risco (AIR) para prevenção de LD-FT será parte integrante da Gestão de Riscos Internos (Mapeamento de Riscos) da entidade, devendo considerar, na metodologia aplicada, os perfis de risco dos participantes, operações, produtos, serviços e atividades exercidas pelos empregados, parceiros e prestadores terceirizados.

Nas operações com participantes (empréstimos), a BOTICÁRIO PREV acompanhará e identificará operações atípicas na concessão e quitação de empréstimos, podendo ser uma fonte de LD-FT.

A BOTICÁRIO PREV garantirá a implementação de ações preventivas, como ajustes nos processos ou redistribuição de responsabilidades, sempre que necessário, para mitigar os riscos identificados.

### 4.3 Cadastro e Procedimentos de Conhecimento

a) Da Identificação, Qualificação e Classificação

i) A BOTICÁRIO PREV deverá coletar e analisar os dados cadastrais de participantes, fornecedores e empregados, bem como atualizar estes dados periodicamente.

ii) A BOTICÁRIO PREV deverá definir quais critérios devem ser analisados e quais condições são objetos de atenção.

iii) A fim de complementar as informações obtidas do fornecedor e/ou por meio de fontes de pesquisas e, conforme o caso, poderão ser realizadas visitas de diligência pela equipe de gestão e/ou equipe de PLD-FT.

Docusign Envelope ID: 70126A7B-FA8E-462F-A246-72E7B5DB1947



iv) O acompanhamento dos fornecedores deverá no mínimo ser a cada 2 (dois) anos ou quando houver algum fato relevante de alteração no perfil de risco do fornecedor, com a diligência específica por envio de questionário e/ou por visitas da equipe de gestão e/ou equipe de PLD-FT.

v) As informações de participantes, fornecedores e empregados devem ser atualizadas periodicamente, de modo a verificar se não houve alteração em sua qualificação. Qualquer alteração relevante para a Entidade deve ser analisada pela Diretoria Executiva.

**Em caso de identificação de participantes, fornecedores e prestadores de serviços, ou seus representantes, qualificados como PEP, conforme definido em legislação, a BOTICÁRIO PREV deverá:**

i. Adotar procedimento e controles internos compatíveis com esta qualificação.

ii. Avaliar o interesse, pela BOTICÁRIO PREV, do relacionamento, no início ou sua manutenção. A aprovação deve ser realizada por detentor de cargo ou função superior ao do responsável pela análise ou interessado na relação.

## 4.4 Registro e Comunicação de Operações

a) Registro de Operações

(i) A BOTICÁRIO PREV deverá manter o registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados.

(ii) Caso o participante se recuse a fornecer informações da origem dos recursos, em casos suspeitos, o fato deverá ser registrado.

(iii) A BOTICÁRIO PREV deverá dispensar especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação: contribuições que se afigurem incompatíveis com sua ocupação profissional ou com seus rendimentos; aportes igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) que sejam realizadas fora da habitualidade e que possam configurar a existência de artifícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

## 4.5 Monitoramento de Operações e Situações Suspeitas

(i) A BOTICÁRIO PREV irá monitorar operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar atenção àquelas suspeitas de LD-FT.

(ii) O monitoramento e seleção deverão conter, além de outras, informações sobre a identificação e qualificação dos envolvidos nas operações ou situação suspeita.

Docusign Envelope ID: 70126A7B-FA8E-462F-A246-72E7B5DB1947



## 4.6 Comunicação ao COAF

As operações ou situações suspeitas de LD-FT conforme seja exigido pela legislação devem ser comunicadas ao COAF e devem:

(i) ser registrada de forma detalhada em dossiê;

(ii) a decisão de comunicar deve ser fundamentada com base nas informações existentes;

(iii) a BOTICÁRIO PREV deve comunicar ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência da ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido ou pensionista que sejam iguais ou superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a exceção de operações decorrentes de pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade ou resgate;

(iv) a comunicação ao COAF não depende de ciência dos envolvidos ou de terceiros;

(v) a comunicação alterada ou cancelada deve ser acompanhada de justificativa, devendo ser reportado aos órgãos de governança da BOTICÁRIO PREV;

(vi) as comunicações, quando for o caso, deverão especificar se a pessoa objeto da comunicação é PEP, é pessoa que tenha relacionamento com ato terrorista, pessoa que controla, direta ou indiretamente, recurso na entidade;

(vii) a ausência de comunicação ao COAF também é objeto de monitoramento e controle, devendo a BOTICÁRIO PREV comunicar à PREVIC, no prazo legal, que não houve ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação, em conformidade com a legislação.

## 4.7 Mecanismo de Acompanhamento e Avaliação da Efetividade

A matriz de risco será revisada, anualmente, ou sempre que eventos que a modifiquem exigir e a comprovação da aderência e efetividade da política, procedimentos e controles internos deverão ser formalizados em relatório específico e encaminhados para ciência dos órgãos competentes na entidade (Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo).

O relatório deve ser mantido arquivado, na BOTICÁRIO PREV, para possíveis consultas e análises.

# 5.0 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE

A BOTICÁRIO PREV considera a prevenção a fraudes uma prioridade estratégica, integrada às Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD-FT), visando proteger seus ativos e a integridade de suas operações.

Para fortalecer a prevenção a fraudes, a BOTICÁRIO PREV implementa controles internos em todos os processos relacionados à movimentação de recursos e à identificação de atividades suspeitas.

Docusign Envelope ID: 70126A7B-FA8E-462F-A246-72E7B5DB1947



Em caso de indícios de fraudes, a equipe de Fraudes do Grupo Boticário conduzirá as investigações de acordo com a legislação, políticas internas, normas e o Código de Conduta do Grupo Boticário. As investigações serão conduzidas com base na Política de Governança de Prevenção à Fraude Corporativa e no Procedimento Interno de Investigações, ambos os documentos estão em fase de revisão.

**Denúncias:** Denúncias de fraudes devem ser reportadas através do Canal de Conduta do Grupo Boticário https://conduta.grupoboticario.com.br/ (Canal de Conduta GB).

## 6.0 NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

No desenvolvimento de novos produtos e serviços, a BOTICÁRIO PREV deverá realizar uma análise prévia dos riscos relacionados à PLD-FT. Esses riscos devem ser identificados, avaliados e controlados através da gestão interna de riscos realizada pela Entidade, garantido que medidas adequadas de mitigação sejam implementadas antes do lançamento de qualquer novo produto ou serviço.

## 7.0 MONITORAMENTO

A BOTICÁRIO PREV realizará o monitoramento constante das transações financeiras, implementará procedimentos de seleção e análise, com o objetivo de identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

## 8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento entrará em vigor na data de sua aprovação e será revisado sempre que ocorrerem alterações significativas em legislações. As revisões e alterações caberá à Diretoria Executiva, e serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba, 26 de março de 2025.

**Cledison Aparecido dos Santos**
Diretor Superintendente

**Fernando Magalhães Modé**
Conselheiro Presidente

**José Roberto Costa Diniz**
Diretor de Investimentos

**Fábio Luiz Peres Miguel**
Conselheiro

**Adriane Palmonari Metri**
Diretora de Seguridade

**Leonardo Bonfim Martins**
Conselheiro